

Nesta Edição

- ✓ Novo tema Repetitivo – AGO/2016 – STJ
- ✓ Novos temas com Repercussão Geral - AGO/2016 – STF
- ✓ STF - Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado - AGO/2016
- ✓ STJ - Recursos Repetitivos transitados em julgado - AGO/2016
- ✓ Notícias Rápidas novo
- ✓ Recurso que discute crime por fuga do local de acidente tem Repercussão Geral
- ✓ Lei paranaense sobre cobrança em estacionamentos é inconstitucional, decide STF
- ✓ Plenário aprova teses de repercussão geral sobre competência para julgar contas de prefeito
- ✓ CNJ apresenta em encontro nacional banco de dados de casos repetitivos
- ✓ Tribunais podem, na admissibilidade, examinar mérito do recurso especial
- ✓ Prazo de prescrição do IPVA começa a contar no dia seguinte ao vencimento
- ✓ Julgamento de repetitivos traz uniformidade e celeridade a oito (8) processos
- ✓ Conflito de competência e recurso repetitivo foram destaques na Segunda Seção do STJ
- ✓ Valor recebido de boa-fé por erro da administração não deve ser devolvido

Boletim Informativo do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, vinculado à 1ª Vice-Presidência do TJPR

COORDENAÇÃO

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
1º Vice-Presidente

ROGÉRIO ETZEL
Juiz Auxiliar

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar

Equipe NURER

Luiz Gabriel Esmanhoto Alves – (41) 3210-7731

Camila Feltrin da Silva - (41) 3210-7729

Hugo Leonardo Callender - (41) 3210-7733

Murilo Lima Pimentel Machado - (41) 3210-7728

Pedro Augusto Zaniolo - (41) 3210-7730

Clovis Mario de Lara - (41) 3210-7732

E-mail: nurer@tjpr.jus.br

Todos os Boletins Informativos do NURER já editados poderão ser acessados em:

<http://www.tjpr.jus.br/NURER>

Novo tema Repetitivo - AGO/2016 – STJ

Fonte: www.stj.jus.br

Tema	957	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO CIVIL			Assuntos	
Questão submetida a julgamento	Responsabilidade das empresas adquirentes da carga do Navio Vicuña pelo dano ambiental decorrente da explosão na baía de Paranaguá.								
Anotações NURER	Determinou-se que "seja suspensa a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria", tendo em conta a "afetação do presente feito a julgamento perante a Segunda Seção pela sistemática dos recursos repetitivos (arts. 1.036 e 1.037 do Código de Processo Civil de 2005 - CPC/2005)" (decisão publicada no DJe de 1º/8/2016).								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1602106/PR	TJPR	Sim	2ª Seção	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	01/08/2016	-	-	-	-
REsp 1596081/PR	TJPR	Sim	2ª Seção	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	01/08/2016	-	-	-	-

Tema	952	Situação do Tema	Afetado			Ramo do Direito	DIREITO DO CONSUMIDOR		Assuntos	<input type="checkbox"/>
Questão submetida a julgamento	Discute-se a validade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê o aumento da mensalidade conforme a mudança de faixa etária do usuário.									
Anotações NURER	<p>Na decisão de afetação, o Ministro Relator determinou a suspensão da "tramitação dos processos (...) que versem a mesma matéria" (Decisão publicada no DJe de 18/5/2016).</p> <p>Decisão publicada no DJe de 22/08/2016:</p> <p>"Diante de questionamentos apresentados, verifica-se a necessidade de complementação da decisão de afetação, para que constem as seguintes delimitações no Tema 952:</p> <ul style="list-style-type: none"> - (i) os planos de saúde abrangidos são apenas os da modalidade individual ou familiar; - (ii) a determinação de suspensão não impede a concessão de tutelas provisórias de urgência, desde que verificada a efetiva necessidade e a presença de seus requisitos legais, a exemplo da aferição da concreta abusividade do aumento da mensalidade". 									
Repercussão Geral	Tema 381/STF - Aplicação do Estatuto do Idoso a contrato de plano de saúde firmado anteriormente a sua vigência.									
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	
REsp 1568244/RJ	TJRJ	Sim	2ª Seção	RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	18/05/2016 22/08/2016	-	-	-	-	

O tema 952 do STJ recebeu complementação a sua delimitação.

O Superior Tribunal de Justiça complementou a delimitação do Tema 952, que trata da "validade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê o aumento da mensalidade conforme a mudança de faixa etária do usuário". Em decisão publicada no DJe de 22/08/2016, o Ministro Relator estabeleceu que "Diante de questionamentos apresentados, verifica-se a necessidade de complementação da decisão de afetação, para que constem as seguintes delimitações no Tema 952: (i) os planos de saúde abrangidos são apenas os da modalidade individual ou familiar; (ii) a determinação de suspensão não impede a concessão de tutelas provisórias de urgência, desde que verificada a efetiva necessidade e a presença de seus requisitos legais, a exemplo da aferição da concreta abusividade do aumento da mensalidade."

Tema	956	Situação do Tema	Afetado			Ramo do Direito	DIREITO DO CONSUMIDOR		Assuntos	<input type="checkbox"/>
Questão submetida a julgamento	Responsabilidade civil da instituição financeira por suposto defeito na prestação de serviços ao fornecer talonário de cheques a correntista que vem a emitir títulos sem provisão de fundos.									
Anotações NURER	<p>Determinou-se: "comunique-se aos demais Ministros integrantes da Segunda Seção e oficie-se aos presidentes dos tribunais regionais federais e dos tribunais de justiça dos Estados para os fins do art. 1.037, II, do novo CPC", que dispõe:</p> <p>Art. 1.037. Selecionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constatando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual: (...)</p> <p>II - determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional;</p> <p>(Decisão publicada no DJe de 1/7/2016).</p>									
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	
REsp 1575905/SC	TJSC	Não	2ª Seção	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	01/07/2016	-	-	-	-	

REsp 1575996/SC

TJSC

Não

2ª Seção

NANCY
ANDRIGHI

19/08/2016

-

-

-

-

Ao tema 956 foi vinculado mais um Recurso Especial.

Ao tema 956, que trata da "Responsabilidade civil da instituição financeira por suposto defeito na prestação de serviços ao fornecer talonário de cheques a correntista que vem a emitir títulos sem provisão de fundos", foi vinculado também o REsp nº 1575996/SC, conforme decisão publicada em 19/08/2016.

Novos temas com Repercussão Geral - AGO/2016 – STF

Fonte: www.stf.jus.br

Tema	Título	Descrição	Leading Case	Relator	Há Repercussão
912	Possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II, IV e XVI da Constituição Federal e dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, acerca dos limites da liberdade de manifestação do pensamento e de reunião, notadamente sobre a possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.	RE 971959	MIN.LUIZ FUX	Sim Plenário Virtual
907	Constitucionalidade do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LXIII, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro, que tipifica o crime de fuga do local do acidente.	RE 971959	MIN.LUIZ FUX	Sim Plenário Virtual

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL COM TRÂNSITO EM JULGADO EM AGOSTO DE 2016

Fonte: www.stf.jus.br

Autos	Assunto	Matéria
RE 848353/SP (Tema 894)	"A contribuição ao PIS só pode ser exigida, na forma estabelecida pelo art. 2º da EC 17/1997, após decorridos noventa dias da data da publicação da referida emenda constitucional".	Direito Tributário
RE 669069/MG (Tema 666)	"É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil".	Direito Civil

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSOS REPETITIVOS TRANSITADOS EM JULGADO EM AGOSTO DE 2016

Fonte: www.stj.jus.br

Autos	Assunto	Matéria
REsp 1186513/RS (Tema 417)	"Os estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia ou Veterinária, dispensados por excesso de contingente, não estão sujeitos à prestação de serviço militar obrigatório".	Direito Administrativo

REsp 1186513/RS (Tema 418)	“As alterações trazidas pela Lei 12.336 passaram a vigor a partir de 26 de outubro de 2010 e se aplicam aos concluintes dos cursos nos IEs destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, ou seja, àqueles que foram dispensados de incorporação antes da referida lei, mas convocados após sua vigência”.	Direito Administrativo
REsp 1111270/PR (Tema 622)	“A aplicação da sanção civil do pagamento em dobro por cobrança judicial de dívida já adimplida (cominação encartada no artigo 1.531 do Código Civil de 1916, reproduzida no artigo 940 do Código Civil de 2002) pode ser postulada pelo réu na própria defesa, independentemente da propositura de ação autônoma ou do manejo de reconvenção, sendo imprescindível a demonstração de má-fé do credor”.	Direito Processual Civil e do Trabalho
REsp 1203244/SC (Tema 686)	“O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado o por obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde”.	Direito Processual Civil e do Trabalho
REsp 1324152/SP (Tema 889)	“A sentença, qualquer que seja sua natureza, de procedência ou improcedência do pedido, constitui título executivo judicial, desde que estabeleça obrigação de pagar quantia, de fazer ou entregar coisa, admitida sua prévia liquidação e execução nos próprios autos”.	Direito Processual Civil e do Trabalho
REsp 1519777/SP (Tema 931)	“Nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade”.	Direito Penal
REsp 1423464/SC (Tema 945)	“a) a pactuação da pós-datação do cheque, para que seja hábil a ampliar o prazo de apresentação à instituição financeira sacada, deve espelhar a data de emissão estampada no campo específico da cártula; b) sempre será possível, no prazo para a execução cambial, o protesto cambiário de cheque, com a indicação do emitente como devedor”.	Direito Civil

=NOTÍCIAS RÁPIDAS=

TJPR promove diálogo com o Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, promoveu em 4/8, no Palácio da Justiça – Prédio Anexo, um diálogo com o Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, Emílio Alvarez Icaza Longoria, cujo o tema foi a “Importância do Poder Judiciário na defesa e afirmação dos Direitos Humanos”.



Estiveram presentes, o Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, Desembargador Renato Braga Bettega; 2º Vice-Presidente, Desembargador Fernando Wolff Bodziak; Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Eugênio Achille Grandinetti; Corregedor de Justiça, Desembargador Robson Marques Cury; Desembargador José Laurindo de Souza Netto e demais Juízes e servidores.



Sobre o Secretário

Emilio Alvarez Icaza Longoria, nasceu no México, é formado em sociologia pela Universidade Nacional Autônoma do México (UNAM), Mestre

em ciências sociais pela faculdade latino-americana de ciências sociais, pós-graduado em análise e projeto de comunicação política e atualmente cursa doutorado em ciências políticas e sociais. Em 16 de agosto de 2012 assumiu o cargo de Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH). Fonte: www.tjpr.jus.br/noticias

CNJ estabelece a padronização de procedimentos sobre Demandas Repetitivas através da Resolução nº 235, publicada em 14/07/2016

Com o objetivo de uniformizar os procedimentos administrativos, gerenciar dados e acervo e otimizar o sistema de julgamento de Demandas Repetitivas, o CNJ – Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução nº 235. E, simultaneamente à publicação e vigência da referida Resolução,

a 1ª Vice-Presidência, através do NURER – Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, com a finalidade de divulgar o trâmite dos pedidos de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas neste Tribunal de Justiça, em relação ao disposto no art. 979, § 1º do Código de Processo Civil e a Resolução nº 235 do CNJ, elaborou relação na qual constam informações como número, questão de direito abordada, relator e situação do processo.

A tabela será atualizada regularmente e pode ser acessada através do link situado na página do NURER. Fonte: www.tjpr.jus.br/noticias



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos



Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tema	Assunto	Descrição	Processo*	Relator	Situação	Data de autuação
1	Processo Civil. Direito Civil.	Legitimidade dos poupadores do Estado do Paraná contra o antigo Banco Bamerindus, nos limites da coisa julgada na Ação Civil Pública 808239-98.1993.8.26.0100 da 19ª Vara Cível de São Paulo.	1500312-6/03	Des. Tito Campos de Paula	28/07/2016: Inclusão na pauta do dia 16/09/2016	11/05/2016
2	Direito Previdenciário. Direito Constitucional.	Constitucionalidade formal da Lei Estadual nº 18.370/2014, aprovada na Assembleia Legislativa por meio do rito denominado "Comissão Geral".	1535595-4 (0015679-63.2016.8.16.0000)	Desª. Lenice Bodstein	RECUSADO 27/07/2016: Publicação do acórdão	06/05/2016
3	Direito Tributário	Incidência do ICMS sobre a distribuição (TSUD) e transmissão (TSUT) da energia elétrica. Aplicação da alíquota geral do ICMS de 18%.	1537839-9 (0016464-25.2016.8.16.0000)	Desª. Ana Lucia Lourenço	19/08/2016: Retirado de Pauta 22/08/2016: Concluso com a Relatora	12/05/2016
4	Direito Civil.	Indenização por danos morais decorrente da demora na baixa de gravame de alienação fiduciária.	1546333-1 (0019302-38.2016.8.16.0000)	Des. Carlos Eduardo Andersen Espinola	RECUSADO 15/07/2016: Publicação do acórdão	07/06/2016
5	Direito Constitucional. Direito Administrativo.	Direito à creche.	1550770-3 (0020806-79.2016.8.16.0000)	Des. Fernando Ferreira de Moraes	20/06/2016: Conclusão	20/06/2016
6	Direito Civil. Direito do Consumidor.	a) configuração de dano moral indenizável "in re ipsa" em decorrência exclusivamente da indevida cobrança de valores a título de prêmio de seguro, anuidades - ou outras cobranças não contratadas, em fatura de cartão de crédito; b) repetição do indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde ou não da má-fé da instituição financeira (artigo 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia); c) abrangência da repetição do indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora ou passível de "quantum" a ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos; d) o prazo prescricional sobre a referida pretensão.	1556899-7 (0023285-45.2016.8.16.0000)	Des. Rubens Oliveira Fontoura	27/07/2016: Conclusão ao Relator	07/07/2016
7	Direito Civil. Direito do Consumidor.	Repetição de indébito e indenização por danos morais em virtude de cobrança de parcelas referentes a empréstimo consignado inexistente.	1559370-9 (0024098-72.2016.8.16.0000)	Des. Ramon de Medeiros Nogueira	19/08/2016: Inclusão na pauta do dia 16/09/2016	13/07/2016
8	Direito Público.	Remuneração de horas extras a professores da rede pública.	1560729-9 (0024483-20.2016.8.16.0000)	Des. Shiroshi Yendo	15/08/2016: Inclusão na pauta do dia 16/09/2016	18/07/2016
9	Direito Civil. Direito do Consumidor.	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1561113-5 (0024611-40.2016.8.16.0000)	Des. Guimarães da Costa	19/07/2016: Conclusão	19/07/2016
10	Direito Civil.	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1562592-0 (0025164-87.2016.8.16.0000)	Desª. Ivanise Maria Tratz Martins	02/08/2016: Inclusão na pauta do dia 16/09/2016	21/07/2016

11	Direito Tributário	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1567649-4 (0027220-93.2016.8.16.0000)	Des. Francisco Luiz Macedo Junior	08/08/2016: Conclusão ao Relator	04/08/2016
12	Direito Tributário	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1567819-6 (0027275-44.2016.8.16.0000)	Des. Sérgio Roberto N Rolanski	08/08/2016: Conclusão ao Relator	04/08/2016
13	Direito Público.	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1575597-0 (0029867-61.2016.8.16.0000)	Des. Sigurd Roberto Bengtsson	25/08/2016: Conclusão ao Relator	24/08/2016
14	Direito Público.	<i>Aguardando definição pelo Órgão Julgador</i>	1579527-4 (0031024-69.2016.8.16.0000)	Des. Roberto Portugal Bacellar	02/09/2016: Conclusão ao Relator	01/09/2016

* O andamento processual completo e atualizado dos processos pode ser acessado por meio da página de consulta pública do 2º grau.

[Para acessar a página clique aqui.](#)

Última atualização: 01/09/2016

Recurso que discute crime por fuga do local de acidente tem Repercussão Geral

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=322937>

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) vai analisar a constitucionalidade do artigo 305 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tipifica como crime a fuga do local de acidente. A matéria será debatida no Recurso Extraordinário (RE) 971959, de relatoria do ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida, por unanimidade, no Plenário Virtual da Corte.

No caso dos autos, um condutor fugiu do local em que colidiu com outro veículo e foi condenado, com base no artigo 305 do CTB, a 8 meses de detenção, pena substituída por restritiva de direitos. Em recurso de apelação, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) se pronunciou pela absolvição, sob o entendimento de quem ninguém é obrigado a produzir provas contra si. Segundo o acórdão do TJ-RS, o dispositivo do CTB é inconstitucional, pois a simples presença no local do acidente representaria violação da garantia de não autoincriminação, prevista no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal. No acórdão ficou ressaltado que a não permanência, no caso dos autos, não representou omissão de socorro, prevista no artigo 304 do Código de Trânsito.



O Ministério Público do Rio Grande do Sul interpôs o recurso extraordinário argumentando que o dispositivo constitucional não representa obstáculo à imputação do crime de fuga, pois os direitos à não autoincriminação e ao silêncio permaneciam incólumes. Sustenta no RE, ainda, que a permanência do condutor no local em que ocorreu o acidente não se confunde com confissão de autoria ou reconhecimento de culpa, mas visa proteger a administração da justiça, já que é determinante para a apuração dos fatos e identificação dos envolvidos. Destaca, ainda, o dever de cidadania de prestar auxílio a quem porventura venha a ser injuriado por ocasião de um acidente.

Ao se manifestar pelo reconhecimento da repercussão geral do tema, o ministro Luiz Fux observou que, além do TJ-RS, os Tribunais de Justiça de São Paulo, Minas Gerais e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região possuem decisões no sentido da inconstitucionalidade do dispositivo legal do CTB, consignando que a simples permanência na cena do crime já seria suficiente para caracterizar ofensa ao direito ao silêncio e de que obrigar o condutor a permanecer no local do fato, e com isso fazer prova contra si, afrontaria ainda o disposto no artigo 8º, inciso II, alínea g, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), do qual o Brasil é signatário.

"Nesse contexto, ressoa recomendável que esta Suprema Corte se pronuncie sobre o tema da constitucionalidade, ou não, do artigo 305 do Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que a matéria transcende interesse das partes envolvidas, sendo relevante do ponto de vista social e jurídico, porquanto mister se faz debruçar sobre tema, no afã de traçar os limites dos direitos constitucionais ao silêncio e ao de não produzir prova contra si", ressaltou o ministro Fux.

O relator salientou que controvérsia semelhante foi submetida ao STF por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade 35, sob relatoria do ministro Marco Aurélio.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [RE 971959](#)

LEI PARANAENSE SOBRE COBRANÇA EM ESTACIONAMENTOS É INCONSTITUCIONAL, DECIDE STF

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=323279>



O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de lei paranaense que estabelecia regras para a cobrança em estacionamentos. A decisão foi tomada nesta quinta-feira (18) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4862, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

A entidade sustentou na ação que a Lei 16.785/2011, do Estado do Paraná, ofende o artigo 1º Constituição Federal, que explicita a livre iniciativa como um dos fundamentos da República brasileira; o artigo 5º, inciso XXII, que garante o direito fundamental à propriedade; e o artigo 170, que assegura a ordem econômica, observando o princípio da propriedade privada. Para a confederação, a lei questionada pretende ainda legislar sobre matéria de direito civil que, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, é de competência privativa da União.

O relator, ministro Gilmar Mendes, votou pela procedência da ação ao entender que a lei estadual viola a competência da União para legislar sobre direito civil, citando vários precedentes do STF a respeito de leis sobre estacionamentos de veículos. De acordo com o ministro, a oferta deve ser regulada pela concorrência entre os

prestadores de serviço. "Como que se controla o preço? Via concorrência. É isso que se faz. Um empreendedor oferece mais vantagem que outro", afirmou.

O ministro Edson Fachin abriu divergência com o entendimento de que a lei estadual é uma norma de direito do consumidor, portanto inserida entre as hipóteses de competência legislativa concorrente entre União e poder local. "Essas regras me parecem necessárias porque atendem de forma proporcional ao pagamento pelo serviço efetivamente utilizado, e se apresentam razoáveis ao dar concretude à proteção ao consumidor", afirmou, julgando improcedente a ADI.

Para o ministro Luís Roberto Barroso, a lei é inconstitucional, mas não por motivo formal (usurpar competência legislativa da União), e sim, material. Para ele, o tema pode ser considerado uma questão de consumo, mas a lei interfere na fixação dos preços. "Ela estabelece um controle de preços que claramente viola o princípio constitucional da livre iniciativa", afirma.

A maioria dos ministros votou pela procedência da ação seguindo os fundamentos do voto do ministro Luís Roberto Barroso. O ministro Dias Toffoli, por sua vez, julgou a ADI procedente, acompanhando integralmente os fundamentos do relator. Já o ministro Marco Aurélio acolhia a inconstitucionalidade da norma tanto por vício formal quanto material.

Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin, que votou pela improcedência, e os ministros Ricardo Lewandowski, presidente da Corte, e Luiz Fux, que julgaram a ADI parcialmente procedente, pois, segundo eles, apenas os dispositivos que estabelecem os parâmetros de preço seriam inconstitucionais.

Plenário aprova teses de repercussão geral sobre competência para julgar contas de prefeito

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=323159>

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovaram, na sessão desta quarta-feira (17), as teses de repercussão geral decorrentes do julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários (REs) 848826 e 729744, ocorrido no Plenário no último dia 10, quando foi decidido que é exclusiva da Câmara de Vereadores a competência para julgar as contas de governo e de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de dois terços dos vereadores. O STF decidiu também que,

em caso de omissão da Câmara Municipal, o parecer emitido pelo Tribunal de Contas não gera a inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/1990 (com a redação dada pela Lei da Ficha Limpa).

A tese decorrente do julgamento do RE 848826 foi elaborada pelo presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, designado redator do acórdão após divergir do relator, ministro Luís Roberto Barroso, por entender que, por força da Constituição, são os vereadores quem detêm o direito de julgar as contas do chefe do Executivo municipal, na medida em que representam os cidadãos. A tese de repercussão geral tem o seguinte teor: "Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores".



A segunda tese aprovada na sessão de hoje foi elaborada pelo ministro Gilmar Mendes, relator do RE 729744, e dispõe que: "Parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo".

O presidente do STF esclareceu que o entendimento adotado refere-se apenas à causa de inelegibilidade do prefeito, não tendo qualquer efeito sobre eventuais ações por improbidade administrativa ou de esfera criminal a serem movidas pelo Ministério Público contra maus políticos. "A questão foi bem discutida e o debate foi bastante proveitoso porque havia uma certa perplexidade do público em geral relativamente à nossa decisão e os debates de hoje demonstraram que não há nenhum prejuízo para a moralidade pública, porque os instrumentos legais continuam vigorando e o Ministério Público atuante para coibir qualquer atentado ao Erário público", afirmou o ministro Lewandowski.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [RE 729744](#) e [RE 848826](#)

CNJ apresenta em encontro nacional banco de dados de casos repetitivos

Fonte: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83261-cnj-apresenta-em-encontro-nacional-banco-de-dados-de-casos-repetitivos>

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentou para magistrados e servidores do Judiciário o protótipo do banco nacional de dados, que permitirá a ampla consulta às informações de repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência. "Estamos criando uma ferramenta de gestão que facilitará muito a administração do grande volume de demandas repetidas no Judiciário", destacou o conselheiro do CNJ Fernando César Mattos. O encontro foi durante o Workshop sobre Procedimentos Administrativos da Resolução CNJ 235/2016, realizado na quinta-feira (25/8), no Conselho Federal de Justiça (CFJ).

Com a criação do banco, a ideia é otimizar o julgamento de demandas repetitivas e a formação concentrada de precedentes obrigatórios prevista no novo Código de Processo Civil (CPC). "Sabemos que existe hoje um grande número de demandas repetidas no Judiciário. Com essa identificação, os julgamentos serão muito mais rápidos", completou o conselheiro, que foi o relator da [Resolução n. 235/2016 do CNJ](#). Na prática, os tribunais irão alimentar o sistema, classificando os processos de acordo com a nomenclatura definida pelo CNJ. A partir desse momento, todos os tribunais terão acesso aos julgados uns dos outros.

A expectativa é de que a ferramenta esteja totalmente disponível para adesão e consulta de todos os tribunais até o final deste ano. Os tribunais de Justiça de São Paulo e de Minas Gerais já aderiram e estão alimentando o banco.

"A criação do banco nacional é de suma importância para todo o Judiciário", destacou a ministra Laurita Vaz, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ). "Temos de ter essa padronização em âmbito nacional", completou.

De acordo com o ministro Paulo de Tarso Sanseverino, do STJ, atualmente existem cerca de 100 milhões de processos em andamento em todo o país para serem julgados por aproximadamente 16 mil juízes e desembargadores. "As demandas repetitivas afogam o Judiciário. Mas o CNJ tem cuidado muito bem desse assunto e a edição da resolução 235/2016 teve esse objetivo", afirmou durante o *workshop*.

Resolução - Aprovada em julho deste ano, a Resolução foi uma das cinco normas criadas para normatizar assuntos do novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) que demandavam atuação do CNJ. A resolução aproveitou as estruturas já existentes voltadas ao gerenciamento de processos de repercussão geral e recursos repetitivos para a organização de procedimentos administrativos decorrentes dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência. A norma também uniformizou procedimentos administrativos resultantes dos sobrestamentos e destaca a especialização do corpo funcional responsável por lidar com esse tipo de atividade nos respectivos órgãos judiciais.

Com 18 artigos e cinco anexos, o ato normativo substituiu a Resolução CNJ n. 160/2012, que tratava da organização dos Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e nos Tribunais Regionais Federais.

Tribunais podem, na admissibilidade, examinar mérito do recurso especial

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Tribunais-podem,-na-admissibilidade,-examinar-m%C3%A9rito-do-recurso-especial



Ao pedir a reconsideração de decisão sobre o recebimento de recurso pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), uma operadora de saúde alegou que a corte de origem do processo, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), havia usurpado a competência do STJ ao proferir decisão sobre suposta alegação de violação ao Código de Processo Civil (CPC).

Segundo o recurso da operadora, o tribunal local teria retirado do STJ "a competência jurisdicional para solução dos embates em que se discuta a contrariedade às leis federais".

De acordo com o ministro relator do caso, Raul Araújo, "não há falar em usurpação de competência do STJ pela Corte Estadual, sob o argumento de que houve o ingresso indevido no mérito do recurso especial, por ocasião do juízo de admissibilidade, porquanto constitui atribuição do Tribunal *a quo*, nessa fase processual, examinar os

pressupostos específicos e constitucionais relacionados ao mérito da controvérsia, a teor da Súmula 123 do STJ".

Necessidade

O entendimento explicitado pelo ministro Raul Araújo encontra conexão com outros julgamentos do tribunal no sentido da possibilidade de incursão no mérito da lide pelo tribunal local, nas situações em que há necessidade de análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial. O procedimento não configura usurpação de competência.

Nesses casos, as decisões do STJ normalmente fazem referência à [Súmula 123](#), estabelecida nos seguintes termos: "A decisão que admite, ou não, o recurso especial deve ser fundamentada com o exame dos seus pressupostos gerais e constitucionais".

Prazo de prescrição do IPVA começa a contar no dia seguinte ao vencimento

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Prazo-de-prescri%C3%A7%C3%A3o-do-IPVA-come%C3%A7a-a-contar-no-dia-seguinte-ao-vencimento

Em julgamento de recurso repetitivo, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu um novo entendimento para a contagem do prazo de prescrição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e firmou a seguinte tese: "A notificação do contribuinte para o recolhimento do IPVA perfectibiliza a constituição definitiva do crédito tributário, iniciando-se o prazo prescricional para a execução fiscal no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação".

O recurso interposto pelo Estado do Rio de Janeiro contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) foi processado e julgado como recurso repetitivo para dirimir controvérsia envolvendo a fixação do termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário do IPVA.

O Estado sustentou que a prescrição para a cobrança só começa com a constituição definitiva do crédito tributário do IPVA, seja através de notificação, seja da ciência de "novo lançamento" para os contribuintes inadimplentes.

Para o relator do recurso no STJ, ministro Gurgel de Faria, o IPVA é lançado de ofício no início de cada exercício e constituído definitivamente com a cientificação do contribuinte para o recolhimento do tributo. A ciência ocorre mediante o envio de carnê ou a publicação de calendário de pagamento com instruções para a sua efetivação.

O relator reconheceu em seu voto que a jurisprudência do STJ orienta que a contagem da prescrição deve iniciar na data do vencimento para o pagamento do tributo. Entretanto, propôs o aperfeiçoamento desse entendimento, "uma vez que, na data do vencimento do tributo, o fisco ainda está impedido de levar a efeito os procedimentos tendentes à sua cobrança".

Dia seguinte

Segundo Gurgel de Faria, é assegurado ao contribuinte realizar o recolhimento voluntário até o último dia estabelecido para o vencimento, sem nenhum outro ônus, por meio das agências bancárias autorizadas ou até mesmo pela internet, ficando em mora tão somente a partir do dia seguinte.

O ministro ressaltou que esse entendimento, já aplicado pelas turmas de direito público para a contagem da prescrição na execução dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, também se aplica perfeitamente à cobrança do IPVA.

Assim, por unanimidade, o colegiado deu parcial provimento ao recurso especial. Determinou o retorno dos autos ao tribunal fluminense para que reaprecie a questão da prescrição adotando como termo inicial o dia seguinte à data de vencimento assinalado para o pagamento do IPVA.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 1320825](#)

Julgamento de repetitivos traz uniformidade e celeridade a oito (8) processos

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Julgamento-de-repetitivos-traz-uniformidade-e-celeridade-a-oito-processos

Entre centenas de processos que estão em pauta para julgamento nesta semana no Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministros da Primeira e Segunda Seções julgarão oito processos sob o rito de repetitivos.

Após o julgamento desses recursos, juízos e tribunais de segunda instância de todo o País deverão seguir o entendimento firmado pelos ministros do STJ, o que traz uniformidade e celeridade processuais para os jurisdicionados.

Na quarta-feira (24), a Primeira Seção julga três repetitivos. Em pauta, a possibilidade de técnicos de farmácia assumirem responsabilidade por drogarias, a concessão de benefício de pensão a menor de idade sob guarda e a possibilidade de aplicar multa ao Estado nos casos de descumprimento da obrigação de fornecer medicamentos.

Compra de ações

Dos cinco repetitivos a serem analisados pela Segunda Seção no mesmo dia (24), o primeiro aborda uma questão de compra de ações possibilitada por um financiamento.

Entre outras questões, os ministros decidirão se cabe aplicação da pena de confissão prevista no artigo 359 do CPC/73 quando a parte deixa de exhibir documento ou coisa no curso da ação de conhecimento e acerca do cabimento dos frutos do capital nas indenizações decorrentes de obrigações pecuniárias.

Outro processo a ser julgado analisa a responsabilidade de os consumidores arcarem com despesas referentes à comissão de corretagem e taxa de Serviço de Assessoria Técnico-Imobiliária (Sati). Em discussão, se as taxas devem ser pagas pelas incorporadoras imobiliárias (vendedores).

Em maio o STJ promoveu uma audiência com as partes interessadas para auxiliar os ministros na fixação das teses a respeito do pagamento dessas taxas.

Outros três repetitivos sobre o mesmo assunto debatem questões como a prescrição quanto ao direito de ressarcimento pelo pagamento das taxas, além de analisar se são válidas cláusulas contratuais que repassam essa obrigação ao consumidor.

Até a decisão do tribunal, todos os processos que tramitam nos tribunais de segunda instância do País que versam sobre o assunto estão suspensos.

Turmas

Nesta terça-feira (23), todas as seis turmas do tribunal realizam sessões de julgamento. A Segunda Turma analisa se uma aluna matriculada em universidade federal tem o direito de ser transferida automaticamente para outra cidade, em virtude de transferência do cônjuge.

A regra prevê a possibilidade nos casos em que o cônjuge é removido a pedido da administração pública. No recurso analisado, o servidor foi para outra localidade para assumir um cargo de gestão comissionado. A discussão é se existe equivalência para aplicar a regra.

A Quarta Turma julga recurso de pessoa jurídica condenada a pagar danos morais, materiais e estéticos sofridos por uma mulher, vítima de acidente provocado por veículo da empresa. O diferencial no caso, em relação a um acidente de trânsito, é que a mulher foi atingida quando passava ao lado do automóvel e alguém abriu a porta de forma repentina.

Em razão do acidente, ela teve que fazer cirurgia e colocar pinos e parafusos no joelho. A empresa busca anular a condenação.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 1243994](#) [REsp 1411258](#) [REsp 1474665](#) [REsp 1374665](#) [REsp 1551951](#) [REsp 1551956](#) [REsp 1551968](#) [REsp 1599511](#) [REsp 1615185](#) [REsp 1354332](#)

Conflito de competência e recurso repetitivo foram destaques na Segunda Seção do STJ

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Conflito-de-compet%C3%A2ncia-e-recurso-repetitivo-foram-destaques-na-Segunda-Se%C3%A7%C3%A3o

Em julgamento realizado na tarde desta quarta-feira (10), a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação de ex-funcionário da Volkswagen que busca indenização por perda auditiva supostamente decorrente do período em que trabalhou na empresa.

No processo de reparação de danos, o montador de carroceria alegou que foi contratado pela montadora em 1980 após passar por exames que não detectaram problemas auditivos.

Durante o seu período de trabalho na fábrica da montadora, que terminou em 2003, o funcionário afirmou que ficou exposto à poluição sonora permanente, sem que a Volkswagen fornecesse protetores auriculares ou promovesse outras medidas de controle dos ruídos no ambiente de trabalho.

Súmula

O conflito de competência analisado pela seção envolvia o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15) e o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Ao reconhecerem a competência da Justiça trabalhista, os ministros do colegiado lembraram a Súmula Vinculante 22 do Supremo Tribunal Federal (STF).

De acordo com a súmula, "a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04".

Repetitivo

A seção também estabeleceu tese em julgamento sob o rito dos [recursos repetitivos](#).

Acompanhando por maioria o voto do ministro Marco Aurélio Bellizze, o colegiado fixou em três anos o prazo prescricional para exercício da pretensão de revisão de cláusula de contrato que prevê reajuste de plano de saúde e, em virtude dessa revisão, o respectivo pedido de devolução dos valores supostamente pagos a mais. O repetitivo havia sido cadastrado com o número 610.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [CC 131240](#) [REsp 1360969](#)

Valor recebido de boa-fé por erro da administração não deve ser devolvido

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Valor-recebido-de-boa-f%C3%A9-por-erro-da-administra%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-deve-ser-devolvido

É incabível a devolução de valores percebidos por segurada de boa-fé por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da administração. Com esse entendimento, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu pedido de beneficiária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para afastar a devolução dos valores recebidos por ela a título de auxílio-doença.

No caso, a segurada teve deferido o benefício de auxílio-doença no ano de 2002, devendo perdurar até 30/9/2002. Ocorre que, por erro administrativo, o benefício não foi cessado na data prevista, tampouco foi feita nova perícia. Verificando sua falha, o INSS determinou que a segurada fizesse nova inspeção médica, em que ficou constatada a cessação definitiva da incapacidade.

O INSS enviou correspondência comunicando o fim do benefício e informou que a segurada tinha um débito de aproximadamente R\$ 50 mil, gerado pelo recebimento indevido do auxílio no período de 1/10/2002 a 30/4/2009.

A segurada, então, ajuizou ação contra a autarquia pedindo a suspensão da cobrança e a anulação do débito, além da condenação do INSS a indenizá-la por danos morais.

Sem isenção

Em primeiro grau, o pedido foi acolhido para determinar que o INSS se abstinhasse de efetuar a cobrança. Além disso, a sentença condenou a autarquia ao pagamento de R\$ 2 mil a título de indenização.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), em apelação, entendeu que o artigo 115 da Lei n. 8.213/1991 não isenta o segurado de boa-fé da devolução dos valores recebidos além do devido, resguardando a possibilidade de parcelamento.

“De fato, o artigo 115 da Lei n. 8.213/1991 autoriza o desconto dos benefícios de parcelas pagas além do devido, sem fazer qualquer distinção entre os valores recebidos de boa ou má-fé. Legítimo, pois, o desconto dos valores devidos”, decidiu o TRF2.

Natureza alimentar

No STJ, a beneficiária sustentou que o débito previdenciário é inexigível do segurado de boa-fé, especialmente em se tratando de verbas de natureza alimentar. Defendeu também que não poderia ser responsabilizada por erro administrativo.

A relatora do recurso, desembargadora convocada Diva Malerbi, citou jurisprudência pacífica do STJ no sentido de ser incabível a devolução de valores percebidos de boa-fé por servidor ou pensionista em decorrência de erro operacional da administração.

A decisão foi unânime.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 1571066](#)